ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CONTRATO 185/2026

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.021.808/0001-82, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S, Centro, através da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA,** neste ato representado pelo Secretário Sr. **CLÓVIS ARI LEUZE,** inscrito no CPF sob o nº 655.956.XXX-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, com endereço na Rua 2615 n°182-B, Recanto Do Farol, cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.249-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.540.572/0002-80, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 041.892.XXX-27, e **GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO**, inscrito no CPF sob o nº 078.009.XXX-66, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/21, ao **Edital 589/2025** e alterações e às seguintes cláusulas contratuais:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, obriga-se a prestação de **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, DESARMADA E MOTORIZADA EM DIVERSOS REGIMES DE HORÁRIOS, PARA ATENDER DEMANDA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ,** conforme edital, Termo de Referência, Proposta do Contratado e demais anexos dos documentos supracitados vinculados ao processo.

1.2 O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR OU AO ATO QUE TIVER AUTORIZADO A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os valores contratados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada

Item por lote único, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material/Serviço	Unid. medi	Marca	Quanti	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	209035 - VIGILÂNCIA DESARMADA – NOTURNO 12 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA + SÁBADOS, DOMINGOS E	SER		12	123.423,54	1.481.082,48

Assinado por 2 pessoas: CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA e CLOVIS ARI LEUZE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/28E4-75F7-A8ED-5951 e informe o código 28E4-75F7-A8ED-5951

	FERIADOS (SDF) 24 HORAS CONTEMPLA 7 POSTOS DE SERVIÇO POR Mês.					
2	209036 - VIGILÂNCIA DESARMADA – NOTURNO 12 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA + SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS (SDF) 24 HORAS – MOTORIZADA (COM MOTOCICLETA) CONTEMPLA 3 POSTOS DE SERVIÇO MENSAL.	SER		12	58.689,05	704.268,60
3	209037 - VIGILÂNCIA ARMADA – NOTURNO 12 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA + SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS (SDF) 24 HORAS CONTEMPLA 5 POSTOS DE SERVIÇO MENSAL	SER		12	89.897,65	1.078.771,80
4	209038 - VIGILÂNCIA	SER		12	52.924,68	635.096,16

Assinado por 2 pessoas: CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA e CLOVIS ARI LEUZE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/28E4-75F7-A8ED-5951 e informe o código 28E4-75F7-A8ED-5951

	DESARMADA 24 HORAS DE SEGUNDA A SEGUNDA FEIRA CONTEMPLA 2 POSTOS DE SERVIÇO MENSAL.					
5	209039 - VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS DE SEGUNDA A SEGUNDA FEIRA CONTEMPLA 2 POSTOS DE SERVIÇO MENSAL.	SER		12	53.851,60	646.219,20
					Total Geral	**4.545.438,24**

2.1.1 Dá-se ao presente contrato, o valor total de até **R$ 4.545.438,24 (Quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos.);**
2.2 O pagamento se dará com base na quantidade de serviços realizados. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ participante do certame e acompanhar o material, constando exatamente a quantidade entregue, valor unitário conforme processo licitatório e dados bancários em nome da empresa licitante para depósito. Não serão recebidas notas fiscais com quantitativo maior para recebimento posterior dos materiais.

3. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

3.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n° 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
4.1.1 Os locais em que ocorrerão os serviços de vigilância são aqueles previstos no item 4, do Termo de Referência.
4.2 No transcurso da execução contratual, os serviços poderão ser remanejados para outros locais, no interesse da Administração Pública, sem custo adicional.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA e CLOVIS ARI LEUZE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/28E4-75F7-A8ED-5951 e informe o código 28E4-75F7-A8ED-5951

4.3 A DETENTORA terá o prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva ordem de serviço para assumir a responsabilidade e execução dos serviços de vigilância em todos os postos nela elencados.
4.3.1 Nos locais onde for necessária a instalação de cofre para guarda de armas, o prazo poderá ser dilatado conforme entender o Secretário de Segurança Pública após prévia justificativa e manifestação da empresa DETENTORA.
4.4 Os Vigilantes da empresa DETENTORA deverão assumir seus postos de trabalho nos horários ajustados em cada local, e deverão realizar as atividades de ronda e vigilância, mantendo registro no livro de ocorrências de tudo o que for relevante com a prestação dos seus serviços.
4.5 A empresa DETENTORA deverá zelar pelo bom desempenho de seus funcionários, fornecendo-lhes todos os equipamentos e ferramentas necessárias ao trabalho, bem como, se for o caso, deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) em bom estado de conservação, vale-refeição, transporte, e outras obrigações a que estiver submetida pela legislação trabalhista ou por força contratual.
4.6 Todos os serviços deverão ser executados dentro dos padrões técnicos e serão supervisionados e rejeitados em caso de não atendimento por norma e de especificação.
4.7 Quando o serviço de vigilância for realizado em períodos cujo local não esteja aberto ao público, cabe ao gestor imediato do prédio garantir meios para que o vigilante tenha acesso aos locais onde prestará seus serviços.
4.8 A abertura e o fechamento ao público dos prédios não recairão sob o empregado da DETENTORA, permanecendo sob responsabilidade dos servidores da unidade. Tal disposição não afasta a obrigação do empregado da DETENTORA realizar o controle de acesso ao local vigiado.
4.8.1 No mesmo sentido, quando o serviço demandar que o vigilante seja o último a sair do prédio público, ao final do expediente, deve tomar todas as providências para manter a segurança no local, fechando todas janelas e portas externas do prédio, solicitando ao gestor imediato que lhe forneça os meios de acesso necessários.
4.9 Os vigilantes contratados para atuar nos prédios públicos devem receber e assinar termo de ciência de que não devem desempenhar funções estranhas aos serviços de vigilância (tais como, fazer café, executar reparos nas repartições públicas, faxina e varrição de quaisquer tipos) nem desempenhar outras atividades ou funções durante o seu expediente de trabalho (exercício concomitante de dois empregos), sob pena de responsabilização funcional (advertência, ou demissão por justa causa) e ainda de responsabilização solidária e multa para a empresa DETENTORA em caso de convivência com a situação desajustada.
4.10 Os funcionários da empresa DETENTORA ficam obrigados a observar meios tecnológicos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Chapecó-SC para controle e supervisão de monitoramento eventualmente vigiado (monitoramento de câmeras, alarmes e afins), sem que isso configure serviço excepcional nem justifica o pagamento de adicional ou valor a maior nos locais em que haja a disponibilização de tais mecanismos. No mesmo sentido, o vigilante não poderá se recusar a utilizar e observar o sistema disponibilizado. A empresa DETENTORA deve tomar as providências necessárias para a correção da postura do funcionário, sob pena de responsabilização solidária e aplicação de multa contratual.
4.11 A empresa DETENTORA instruirá seus funcionários quanto ao uso dos meios tecnológicos disponibilizados pela Prefeitura, com o auxílio desta.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA e CLOVIS ARI LEUZE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/28E4-75F7-A8ED-5951 e informe o código 28E4-75F7-A8ED-5951

4.12 DAS FALHAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO:

4.12.1 Diante de falha na prestação do serviço ou na necessidade de manutenção, a DETENTORA será comunicada para que promova o conserto da falha e os fiscais do contrato serão comunicados para que registrem o fato e acompanhem o seu desdobramento.

4.12.2 Na necessidade de equipamento ou profissional ser substituído/reposto, tal ato deverá ocorrer no prazo de até 48 horas. Durante o período de substituição, a DETENTORA deverá providenciar, no mínimo, um vigilante desarmado no local, sem custo adicional.

4.12.3 A não substituição/reposição acarretarão as consequências.

4.12.4 No caso de substituição/reposição de algum item objeto do contrato por culpa da DETENTORA DA ATA, como defeito no aparelho, vício oculto, vício de fabricação, vício redibitório, evicção, incluindo furto/roubo, depredação ou qualquer outra situação que possa ser enquadrada como de responsabilidade da fornecedora, tal ato deve ser realizado sem custos ao Poder Público Municipal, a contar do recebimento da respectiva comunicação pela empresa, observando-se os prazos descritos neste Termo de Referência. **4.12.5** Em havendo necessidade de substituição/reposição de algum item objeto da presente licitação por culpa do ÓRGÃO GERENCIADOR, mal-uso, quebra do aparelho, perda, ou outra situação que se caracterize como sendo responsabilidade do Prefeitura Municipal de Chapecó-SC, o custo do aparelho será pago pela Administração Pública Municipal em Nota Fiscal separada da do faturamento relativa ao mês, devendo o item ser devidamente discriminado no documento fiscal. Antes da emissão da nota fiscal, a DETENTORA deverá informar o valor para empenhamento e pagamento do equipamento a ser ressarcido.

4.12.6 A substituição/reposição deve observar os prazos assinalados neste Termo de Referência, a contar do recebimento da respectiva comunicação pela empresa.

4.12.7 A ÓRGÃO GERENCIADOR não será responsável por equipamentos danificados ou sinistrados por uso ou desgaste natural.

4.13 É obrigação da DETENTORA seguir as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 O pagamento à empresa licitante vencedora do presente processo Licitatório será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

5.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia, após a emissão da Nota Fiscal, devidamente aceita.

5.3 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento, com base na variação do INPC.

5.5 O reajustamento será aplicado ao contrato através de apostilamento ao mesmo.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA e CLOVIS ARI LEUZE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/28E4-75F7-A8ED-5951 e informe o código 28E4-75F7-A8ED-5951

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO

6.1 Os preços pactuados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de reequilíbrio financeiro, ou, nas seguintes situações:
6.1.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos;
6.1.3 Imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;
6.1.4 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.5 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.
6.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
6.3 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O critério de medição será mensal e o pagamento será por serviço efetivamente prestado.
7.2. O pagamento poderá sofrer glosas na proporção da irregularidade cometida.
7.3 Confirmada a execução definitiva dos serviços, em até 05 (cinco) dias consecutivos após, a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente será inserido no sistema oficial para fins de liquidação e pagamento.
7.4 Para cada Nota Fiscal emita para fins de pagamentos e quando da lavratura dos termos de recebimento provisório e definitivo, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
c) Certidão Negativa de Tributos Municipais.
d) Certificado de Regularidade do FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO, E RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, após a comunicação da empresa, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
8.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
8.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA e CLOVIS ARI LEUZE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/28E4-75F7-A8ED-5951 e informe o código 28E4-75F7-A8ED-5951

8.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à DETENTORA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
8.5 A DETENTORA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
8.6 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
8.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
8.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança

9. CLÁUSULA NONA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

135 - 1 . 1001 . 4 . 122 . 103 . 2.2 . 0 . 449000 - Aplicações Diretas

423 - 1 . 15015 . 4 . 122 . 102 . 2.235 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

10.1 Não foi realizada análise de riscos, aprofundada, em virtude de que não se percebeu nenhum risco extraordinário, existindo aqueles decorrentes da atividade que será desempenhada e, portanto, de conhecimento dos interessados e atribuíveis às partes através das obrigações.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA e CLOVIS ARI LEUZE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/28E4-75F7-A8ED-5951 e informe o código 28E4-75F7-A8ED-5951

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

11.1 O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias consecutivos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO

12.1 O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias consecutivos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO

13.1 O presente edital não contempla garantias de execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 Conforme Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

15.1 Prestar todas as informações necessárias à DETENTORA DA ATA, indicando previamente os servidores/usuários autorizados a requisitar e utilizar os serviços.

15.2 Solicitar formalmente as passagens, com a antecedência mínima possível, contendo todos os dados necessários (nome do passageiro, destino, data, horário, tipo de passagem e demais especificações).

15.3 Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da DETENTORA DA ATA.

15.4 Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente acompanhada da documentação comprobatória exigida.

15.5 Comunicar imediatamente à DETENTORA DA ATA qualquer ocorrência que possa interferir na correta execução dos serviços contratados, como desistência de viagem, alteração de itinerário ou mudança de beneficiário.

15.6 Fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado, acompanhando e registrando a prestação dos serviços, bem como atestando as faturas apresentadas.

15.7 Fornecer suporte administrativo à Detentora da Ata, quando necessário, especialmente no que se refere ao encaminhamento de autorizações internas e documentos exigidos para viabilizar a emissão das passagens.

15.8 Zelar pela boa utilização dos serviços, responsabilizando-se pelo uso adequado das passagens adquiridas e pela comunicação prévia em casos de cancelamento ou remarcação.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA e CLOVIS ARI LEUZE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/28E4-75F7-A8ED-5951 e informe o código 28E4-75F7-A8ED-5951

15.9 Responsabilizar-se pela lavratura do respectiva Ata de Registro de Preços e Contratos decorrentes do instrumento, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/21;
15.10 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Os vigilantes da empresa DETENTORA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser devidamente habilitados, conforme exigência legal e rigorosamente preparados. Todos deverão possuir Carteira Nacional de Vigilante.
16.2 A instalação, os bens, os materiais, a limpeza e conservação dos mesmos, e a organização dos postos armados é de responsabilidade da DETENTORA.
16.3 Os profissionais deverão possuir curso de formação, cuja realização deverá ser comprovada com a antecedência de até 02 (dois) dias antes do prazo previsto para o início das atividades.
16.4 A DETENTORA ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a ÓRGÃO GERENCIADOR e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.
16.5 A DETENTORA deverá assegurar aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços que se apresentem devidamente uniformizados.
16.6 Os profissionais de segurança privada deverão prestar seus serviços devidamente uniformizados. O documento de identificação do vigilante supervisor e do vigilante, de padrão único, será de uso obrigatório quando em serviço.
16.7 É de responsabilidade da DETENTORA o fornecimento de capa de chuva, guarda-chuva e crachá, bem como o fornecimento de outros equipamentos de proteção individual que sejam necessários a proteção dos funcionários postos à disposição para a prestação dos serviços.
16.8 É de responsabilidade da DETENTORA manter quadro de pessoal necessário para garantir a execução da atividade, sem interrupção ou atrasos. Já considerando o descanso semanal, eventuais faltas ao serviço, demissões ou outras circunstâncias atípicas, sempre em estrita obediência à legislação.
16.9 Substituir imediatamente, no prazo máximo de 2 horas, os profissionais que não comparecerem ao trabalho. Caso não seja realizada a substituição, haverá desconto no valor do pagamento mensal à DETENTORA.
16.10 A DETENTORA deverá registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, por meio manual, mecânico ou eletrônico, individualizando o comparecimento e a pontualidade para cada unidade vigiada;
16.11 A DETENTORA deverá encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, mensalmente, relatório de cartão ponto dos que prestam o serviço de vigilância armada;
16.12 Orientar e exigir de seus empregados que sejam pontuais e permaneçam no posto de serviço determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro vigilante ou quando autorizado pela administração;

Assinado por 2 pessoas: CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA e CLOVIS ARI LEUZE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/28E4-75F7-A8ED-5951 e informe o código 28E4-75F7-A8ED-5951

16.13 Garantir que os vigilantes utilizem o armamento em estrita obediência às leis e regulamentos vigentes, única e exclusivamente em legítima defesa ou estado de necessidade próprio ou de terceiros, para preservar a integridade das pessoas que estejam sob sua vigilância, buscando cessar ou conter a injusta agressão;
16.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Poder Público Municipal.
16.15 Em relação aos serviços de fornecimento, transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos equipamentos, materiais, componentes, produtos, e aparelhos utilizados na execução dos serviços contratados, poderá haver subcontratação.
16.16 Em caso de troca de vigilante armado, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, sempre que possível, ser informada com antecedência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
17.1.1 Der causa à inexecução parcial da contratação;
17.1.2 Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao
funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17.1.3 Der causa à inexecução total da contratação;
17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
17.1.8 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
17.1.12 Praticar ato lesivo.
17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
17.2.1 Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
17.2.2 Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos subitens 16.1.2 a 16.1.7,

Assinado por 2 pessoas: CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA e CLOVIS ARI LEUZE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/28E4-75F7-A8ED-5951 e informe o código 28E4-75F7-A8ED-5951

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.2.4 **Moratória de 0,5%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

17.3 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.5 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9 Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

17.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contrato da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

17.11 A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA e CLOVIS ARI LEUZE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/28E4-75F7-A8ED-5951 e informe o código 28E4-75F7-A8ED-5951

17.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
17.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E DO CONTRATO DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO

18.1 Não se aplica ao presente Edital e Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FICA O CONTRATADO OBRIGADO A MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO, NA CONTRATAÇÃO DIRETA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FICA O CONTRATADO OBRIGADO A CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

21.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei.
21.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
21.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
21.4 Após a assinatura do Contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA e CLOVIS ARI LEUZE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/28E4-75F7-A8ED-5951 e informe o código 28E4-75F7-A8ED-5951

21.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
21.6 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 O fiscal do Contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências.
22.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
22.3 O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.
22.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
22.4.1 O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.
22.4.2 O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.
22.4.3 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
22.4.4 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
22.4.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
22.4.6 A fiscalização do contrato será definida por meio de Portaria de Nomeação, conforme indicação do setor responsável pela contratação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

23.1 O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições.
23.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA e CLOVIS ARI LEUZE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/28E4-75F7-A8ED-5951 e informe o código 28E4-75F7-A8ED-5951

23.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
23.4 O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.
23.5 O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais.
23.6 O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
23.7 O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
23.8 O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

24.1. O PRESENTE TERMO PODERÁ SER EXTINTO:
24.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de inexecução total ou parcial do presente, bem como nos casos permitidos pela Lei n ° 14.133/21;
24.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
24.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
24.3 A extinção assegurará o direito da Contratada ao previsto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.
INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
24.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
24.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
24.4.3 Indenizações e multas.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VALIDADE DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

25.1 A validade do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.
25.2 O presente contrato será reajustado respeitando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento, com base na variação do INPC;

Assinado por 2 pessoas: CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA e CLOVIS ARI LEUZE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/28E4-75F7-A8ED-5951 e informe o código 28E4-75F7-A8ED-5951

25.3 O reajustamento será aplicado ao Contrato por meio de apostilamento;
25.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será respeitado o prazo de 01 (um) ano que será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

26.1 Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço contratado.
26.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao objeto contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.
26.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
26.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
26.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço contratado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
26.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.
26.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
26.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
26.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do contrato, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
26.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço acordado, conforme previsto no item 25.2 e no item 25.2.1, a entidade gerenciadora atualizará os valores, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES

26.1 As quantidades previstas para os itens dentro do lote poderão ser remanejadas pela entidade gerenciadora entre os órgãos desde que aja formalização do ato, com justificativa, conforme disposto na Lei 14.133/21.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA e CLOVIS ARI LEUZE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/28E4-75F7-A8ED-5951 e informe o código 28E4-75F7-A8ED-5951

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DO LICITANTE VENCEDOR

28.1 O contrato do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
28.1.1 Descumprir as condições do contrato, sem motivo justificado;
28.1.2 Não aceitar manter seu preço, exceto nas condições previstas; ou
28.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
28.2.4 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os feitos da sanção.
28.2 O cancelamento do contrato será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
28.3 Na hipótese de cancelamento do contrato do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
28.4 O cancelamento dos itens dentro dos lotes poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
28.4.1 Por razão de interesse público;
28.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
28.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO PERÍODO ANTECEDENTE À EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PARA VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS, LIBERAÇÃO DE ÁREAS OU ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A REGULARIDADE DO INÍCIO DE SUA EXECUÇÃO.

28.1 Não se aplica visto a natureza do objeto licitado.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

30.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
30.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
30.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
30.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
30.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do

Assinado por 2 pessoas: CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA e CLOVIS ARI LEUZE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/28E4-75F7-A8ED-5951 e informe o código 28E4-75F7-A8ED-5951

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
30.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
30.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
30.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
30.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
30.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
30.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
30.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
30.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

31.1 É VEDADO À CONTRATADA:
31.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;
31.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
31.1.3 Realizar a subcontratação;

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

32.1 O presente contrato e os casos omissos aplicar-se-á o Constante no Edital e seus Anexos e, quando as disposições contidas forem insuficientes, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais, conforme o caso, que se apliquem ao objeto.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÃO DO FORO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO

33.1 Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA e CLOVIS ARI LEUZE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/28E4-75F7-A8ED-5951 e informe o código 28E4-75F7-A8ED-5951

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, em 01 de junho de 2026.

CLÓVIS ARI LEUZE
Secretaria De Segurança Pública

CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA
Wolf Vigilância Patrimonial Ltda

GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO
Wolf Vigilância Patrimonial Ltda

Assinado por 2 pessoas: CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA e CLOVIS ARI LEUZE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/28E4-75F7-A8ED-5951 e informe o código 28E4-75F7-A8ED-5951

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 28E4-75F7-A8ED-5951

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA (CNPJ 39.540.572/0002-80) VIA PORTADOR CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA (CPF 041.XXX.XXX-27) em 08/06/2026 11:45:34 GMT-03:00
  Papel: Administrador
  Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- CLOVIS ARI LEUZE (CPF 655.XXX.XXX-49) em 08/06/2026 14:36:29 GMT-03:00
  Papel: Gestor
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/28E4-75F7-A8ED-5951